



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às treze horas realizou-se a **primeira Sessão Extraordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dos Ex.mos Desembargadores Convocados João Pedro Silvestrin e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 101850-35.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA CARVALHO PINTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20066-13.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): GILDOMAR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula n. 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante e determinar, como consequência lógica, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga na análise do seu recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Observação 1: o Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, patrono da parte GILDOMAR DA SILVA GONCALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11474-03.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERALDO GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10920-76.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 3800-97.2008.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO OSÓRIO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Em razão da improcedência total da ação trabalhista, fica prejudicado o tópico atinente aos honorários advocatícios. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1927-09.2014.5.05.0531 da 5ª Região**,



Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - EPP, HELIO ALVES MAXIMO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização e, em consequência, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamada SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a condenação ao pagamento de verbas e vantagens decorrentes do enquadramento do autor na categoria de trabalho da recorrente. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 841-42.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, DANIELA DA SILVA MARQUET, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, J. E. M. CALCADOS LTDA - EPP, SS SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Cleidimara da Silva Flores, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às reclamadas CALÇADOS BEIRA RIO S.A., CALÇADOS BOTTERO LTDA. e ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 286-58.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSENILDO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Elizabeth Garces da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta, após consignado o voto no sentido de não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS falou pela parte JOSENILDO MATIAS DOS SANTOS. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA falou pela parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-RR - 1000316-02.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Embargante: DIOGENES DE JESUS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000127-78.2021.5.02.0720 da 2ª Região**, Embargante: ROSANGELA MARIA SEMENCIO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, acolher os embargos de declaração



para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Turma Regional, a fim de que, afastada a prejudicialidade, aprecie o recurso ordinário da reclamante nos pontos remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 186800-08.1992.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: MARCIO DE CARVALHO DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): PREVHAB PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, ZENITH MEDEIROS DANTAS, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 145800-75.2005.5.17.0005 da 17ª Região**, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Embargado(a): FERNANDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Abraão David Brumatti de Oliveira, SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101969-14.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Embargante: BR MATOZINHOS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Embargado(a): CRISTIANO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101019-19.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: LUCAS SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 100997-21.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Embargado(a): GUSTAVO FREITAS PORTES, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Séfora Vieira Rocha da Silva, patrona da parte PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100665-54.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Embargado(a): JOSE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oziris Almeida Quadros Durão, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Brant, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100322-36.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Lucia D Arrochella Lima, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, CONSULTORIA



EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., ELIAN SOARES BEZERRA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira da Silva, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 100316-49.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): MARCELO PIRES LEITE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100283-22.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 68600-44.1994.5.02.0312 da 2ª Região**, Embargante: EDMIR PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Embargado(a): ANTÔNIO THAMER BUTROS, KIYOSI UMINO, MILTON RESENDE RODRIGUES, SÍLVIO MIRANDA, VALTER CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, WENCRIL IND. E COM. DE ONIBUS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 64900-92.2005.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: FRANCISCO DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Matiello da Silva, Embargado(a): ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60500-56.2004.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: ANTONIO CARLOS NAHIME E OUTRO, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Embargado(a): IVANDRO JOSE, Advogada: Dra. Sílvia Jurado Garcia de Freitas, USIMONSERV INTEGRADORA TECNICA INDUSTRIAL COMERCIAL MI LTDA, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 33800-**



21.2007.5.15.0102 da 15ª Região, Embargante: SALATIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21482-77.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): NATÁLIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21177-47.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: ROSANE FOCHESSATO PANISSON, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, acolher os embargos de declaração para afastar contradição, porém, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 20773-93.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Embargante: LUIZ MATTUELLA, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20759-68.2019.5.04.0523 da 4ª Região**, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edilaine Cristina Demarco, Advogada: Dra. Vera Lúcia Balchum, Embargado(a): COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA, Advogado: Dr. Daltro Pedro D'Agostini, ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliandro dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20723-**



05.2018.5.04.0024 da 4ª Região, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20433-64.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: DASPPET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Advogado: Dr. Mirela Barboza Cardoso, Embargado(a): THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nilza Maria Silva de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20289-41.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Embargante: SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, ROIDER DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogada: Dra. Débora Schneider Fernandes, Advogada: Dra. Júlia Schneider Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Argeu Saraiva Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20235-28.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: MARILIA BEATRIZ CIBILS BECKER, Advogado: Dr. Leonardo Cibils Becker, Embargado(a): JUREMA LACERDA MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Madeira da Veiga, Advogado: Dr. Fabiana Esposito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20193-26.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Embargante: SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, LUÍS ANTÔNIO CARDOSO, Advogada: Dra. Jaqueline Finkler Brandão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17064-92.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Embargante: RAIMUNDO DE JESUS TARGINO JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida,



Advogado: Dr. Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12300-49.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): FELIPE JOSE AIDAR MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Advogado: Dr. Leticia Pereira Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11684-23.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA QUINTANILHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11537-86.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): MARINA NEVES FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11473-41.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Embargante: MAURICIO LIMA DE MORAES, Advogado: Dr. Danilo José Ribaldo, Embargado(a): CASA DI CONTI LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, acolher os embargos de declaração para suprir omissão e afastar expressamente a alegada violação ao art. 5º, caput, da Constituição Federal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11181-50.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HPLUS SERVIÇOS LTDA., MARLY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11082-80.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Embargado(a): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10975-32.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Embargante: LUCIANO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Advogada: Dra. Daiane Barbuglio, Embargado(a): ALPHAGAMA SERVICOS DE



PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002647-82.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE DE SOUSA, Advogada: Dra. Mariana Aparecida de Lima Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001381-69.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA VARGAS, AGRAVADO: STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. BRUNO VIGNERON CARIELLO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo. Custas processuais, a cargo da requerente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), nos termos do art. 789, II, da CLT. **Processo: Ag-RR - 1001279-86.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIPHARMUS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): RAFAELA ALINE VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Israel da Costa Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-70.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogado: Dr. Caroline Fogaca da Silva Santos, WALSYR ARAUJO RIVALDO, Advogada: Dra. Leila da Silva Ribeiro Uzum, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001008-71.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): ERICA DO ROSARIO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000986-24.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): MASSA FORTE SERVICOS SEGURANCA EIRELI - ME, MAXSUEL LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Merieli Aparecida Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000855-07.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): EDMUR APPARECIDO MEDEIROS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Dalmiro Francisco, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000778-04.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Junior, Agravado(s): VALDETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisca Elisilvia Rodrigues Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000633-69.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VIDEMAR FORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000566-59.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, MARIA VIVIANE PAULINO DE LIRA, Advogado: Dr. Arquimedes Venancio Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000564-27.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: SOLANGE ROSA BARBOSA, Advogada: Dra. MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa, em favor da autora, nos termos do art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 1000377-40.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): PETELECO ALIMENTACAO ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Simone Aparecida da Silva, Agravado(s): HELLEN OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000201-09.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. CAMILA DE BRITO BRANDÃO, Agravado(s): JULIANA DA SILVA ANTONIO, Advogada: Dra. Maria Cristiane Cruz Rocha, Advogado: Dr. Aleksandro Pereira dos Santos, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000149-11.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s):



MARCIA GROSSO DOS REIS, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000099-79.2022.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ANDREA MITIKO GALVAO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000087-16.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): VILA BOA CONSTRUCOES E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. Jair Donizete dos Santos, Agravado(s): JOSE NILTON FELIX DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Rogério Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237900-84.1999.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): J.G.S., Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): J.L.O.J., Advogado: Dr. Geraldo Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 170500-35.2002.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): KATIA IZUMI ARITA SALCIDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168800-47.2005.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): NELIO MATIAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Dr. Ronald Pereira Trajano, Agravado(s): TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Medeiros Nobre, Advogado: Dr. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Advogado: Dr. Keyla Polyanna Barbosa Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153700-98.2008.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, MARLY DIAS GONÇALVES, Advogada: Dra. Simone Faria de Mello Mattos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 137500-55.2009.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTEIS E



TURISMO, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): IVANILDO DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, patrono da parte COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 124900-45.2003.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO AMARAL DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos de Lena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123600-81.2009.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE WALTER CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101855-42.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): NOEMIA REIS DE ALBUQUERQUE MEYOHAS, Advogado: Dr. Eduardo Costa dos Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101263-98.2017.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): CASAL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS E SERVICOS ALCANTARA LTDA, Advogada: Dra. Cintia de Carvalho Azevedo de Oliveira, Agravado(s): RONDINELI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nogueira Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Alves Júnior, Advogado: Dr. Igor José de Almeida Souza, Advogado: Dr. Monize Archangelo Candido, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101042-66.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, ODILIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fábio do Carmo Ozorio, Advogado: Dr. Tiago Camara da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101014-06.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARETUSA NEVES, Advogado: Dr. Osman Lima Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101004-14.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ALESSANDRO DA COSTA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal,



Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100996-31.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Erika Leibel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 100949-23.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): C.S.N.C., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): J.B.C., Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça durante o presente julgamento; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte C.S.N.-C., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100941-55.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson José de Moura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100932-14.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Matheus Vitorino Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100919-59.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): VINICIUS RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Loureiro, Advogado: Dr. Carla Cristina Nascimento Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100821-45.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): VIVIANE BARROS CORREA, Advogado: Dr. Davi da Silva Rodrigues Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100805-12.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICAS - CEPP, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leitão, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, K9 VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, ROBSON DE ANDRADE VIANA, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Portugal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100581-14.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100463-40.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): LA BELLE COIFFEUR LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Agravado(s): LETICIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Custodio Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriela Moraes Catizano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100444-35.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100414-94.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve



presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100381-13.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Agravado: SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURICIO MICHELS CORTEZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100334-02.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): APCF - ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E FISCAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): CARLA DA COSTA LONTRA, Advogado: Dr. Luiz Frederico Correia Diener, Advogado: Dr. Carolina Guedes Medina Coeli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100328-32.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): ALEX CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Advogado: Dr. Walney Thiago Moreira da Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100054-86.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JULIANE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson de Azevedo Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 80400-36.2006.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): MARCÍRIO DA SILVA CORACINI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-ED-RRAg - 78900-48.2004.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO BEZERRA VERTINA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60500-39.2007.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael



Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado: Dr. Jaime da Costa Moraes Filho, Advogada: Dra. Danyelle Hyngrid de Freitas Pereira, Advogado: Dr. Jose Miranda de Siqueira, Agravado(s): MARA DE OLIVEIRA KENUPP CUNHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Advogado: Dr. Auta Gagliardi Madeira de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 24063-41.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s): BRPEC AGRO-PECUARIA S.A, Advogado: Dr. Alvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): ELIANDRO DE ATAIDE VIEIRA, Advogado: Dr. Walker Alexandre Alfonso dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 22500-28.2009.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21418-88.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): LUCIANO JOSE RECKZIEGEL, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 21349-57.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ALEX CAUDURO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21326-33.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANDRE LUIZ LINDENMAYER DA FONTOURA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS



DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21301-31.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): PEDRO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21200-32.2003.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL, Advogado: Dr. Daniel Menezes Prazeres, Advogado: Dr. Marcelo José Bittencourt Amaral, Agravado(s): ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA DE SOUZA, Procurador: Dr. Dante Menezes Pereira, AMARAL E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Felipe Amaral Gonçalves, EDUARDO ANTAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Antar Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21159-15.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): IVONE MARIA LOPES DE PAULA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21137-54.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DAVI TAO GARCES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21056-35.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Marchis Schwingel, JANIFER MARINS DA ROSA, Advogada: Dra. Cristiane Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21014-93.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, PAULO SERGIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter



manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do autor, nos termos do art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20985-78.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): JESSICA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20734-49.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s): PAULO CESAR DA CONCEICAO GONCALVES, Advogado: Dr. Remo Valim, Advogado: Dr. Ana Paula de Souza Valim, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 20694-20.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): DENISE CATARINA VOLKART, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20618-22.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MARINISE DA SILVA SUAREZ, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20507-36.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): JUSSELI OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20415-06.2013.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO MOMO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-TutCautAntec-RRAg - 20156-54.2019.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20119-90.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): PAULO ROGERIO DILMANN DE SOUZA, Advogado: Dr. Octávio de Moraes Firpo, Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARCIA HELENA SOMENSI, patrona da parte LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20069-78.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): EVERTON NATANIEL SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Franciele de Oliveira Jardim, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 16549-93.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): EMMANUELL HENRIQUE GALVAO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Gustavo Jorge de Almeida Amaral, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12785-34.2016.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): ELETROZEMA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): GUILHERME APARECIDO INACIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Bagiani, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte ELETROZEMA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 12533-95.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): LUCIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alcione Prianti Ramos, Advogado: Dr. Angelo Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12335-20.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ewerton Zeydir Gonzalez, Advogado: Dr. Bruno Gilberto Soares Marchesini, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, DANIEL RODRIGO NUNES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12200-14.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, Agravado(s): TATIANA MICHELE CLARO GALHARDO, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 12044-82.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO GASPAS VERAS, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11937-72.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): FABIANA REGINA SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11915-11.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS PECANHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11673-16.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, BEATRIZ PACHECO DE SOUSA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11614-36.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogada: Dra. Giselle Russtiguel, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11597-94.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo



Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AMARILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11523-98.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marins, Agravado(s): CARLA VILELLA DE ABREU, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11336-57.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DANIELA BALTAZAR DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. Andrei Oliveira da Silva, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11229-57.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): GESIANE COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11219-48.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): HELPINSECT HIGIENIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): MARCIA ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11210-33.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Jacqueline Querino Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11043-32.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): CSAP - COMPANHIA SUL AMERICANA DE PECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): THALES RENAN PROVENCÍ DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Polizel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11033-83.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WELLINGTON FRANCISCO SILVA, Advogada: Dra. Cleide Henrique de Mercedes Magalhães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10996-**



51.2021.5.15.0140 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Vinco Rugero, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogado: Dr. Edilson Antônio de Souza Costa, JANAINA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Ana Paula Pedrosa, Advogado: Dr. Erica Lima Stroppa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10967-62.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Pires Sinatura, Agravado(s): TAISE DA CONCEICAO BENTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10950-26.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LAERCIO TOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10867-73.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Viviane Araujo de Castro Castellões, Agravado(s): HELIO ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Geraldo Majela Werneck, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10862-07.2015.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JORGE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10860-29.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EPITÁCIO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às horas "in itinere", examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10825-28.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GUILHERME JORDAN RODRIGUES, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araujo, MASSA FALIDA de OCEANAIR



LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, SYNERGY GROUP CORP. E OUTRAS, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10825-12.2017.5.15.0148 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): MARCIO WELINTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando César Domingues, Advogada: Dra. Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10823-07.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): NELSON EIJI NAKASHIMA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10784-40.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): AMANDA CARLA SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10776-94.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANO CUSTODIO DIAS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): BOLÍVIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10762-61.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): HEIDIANNE GABRIELA ALVES RAMOS MENEZES, Advogado: Dr. Wanderlucio de Paula Amorim, Advogado: Dr. Gisele Adriana de Almeida, Agravado(s): ROZENILDA PAULINO VAZ 06463470635, Advogada: Dra. Raquel Fernandes do Carmo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10758-41.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSIANE CRISTINA POLDI CARNEIRO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10749-54.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, VANESSA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10743-85.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FELICIO DE ABREU, Advogado: Dr. CESAR JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. EVANDRO DEMETRIO, AGRAVADO: SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BARIRI SAEMBA, Advogada: Dra. ANA LUCIA BARBOSA PACHECO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10700-84.2006.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): NEIVA DAS GRACAS BINHARDI, Advogado: Dr. João Marcos Binhardi, Agravado(s): VAGNER MACEDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10681-64.2021.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DOUGLAS ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10662-89.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSEFA MARTINS RODRIGUES FILHA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10607-73.2018.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO GUILHERME, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10549-37.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EVERTON ÉDIPO QUEIROGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogada: Dra. Natália Cristina de Sant'Anna, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento



pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10527-76.2022.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON DE SOUZA SILVESTRE, Advogado: Dr. Patricia Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Paulo dos Anjos Lima, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10443-13.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): FUMIO KAMIMURA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10424-12.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS CONDE, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10404-19.2021.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): DENILSON LAZARO TAVARES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte DENILSON LAZARO TAVARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10390-11.2021.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CHAVES, Advogado: Dr. ALAN APARECIDA PARREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 10386-63.2014.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ANÍZIO QUEDMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo:**



Ag-AIRR - 10330-14.2021.5.15.0055 da 15ª Região, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10296-49.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): LEONARDO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10254-88.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WALACE MIRANDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10238-82.2022.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CAROLINA ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10230-71.2015.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10148-35.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): RUTE MARIA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10124-62.2013.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, WELLINGTON SOUSA DE SALES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10053-34.2022.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Administrador Judicial: COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Advogado: Dr. Mauricio Suriano, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, CRISTIAN MARCELO CAMPOS, Advogada: Dra. Vanessa Seren Sordi, Advogada: Dra. Aline Sobierai Machado, MASSA FALIDA de SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10035-82.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JERCIANE COSTA FONSECA DINIZ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10021-76.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): KENJI MATSUNAGA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10002-55.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO MOREIRA MAIA, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2748-28.2011.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ELMANO ALVES NUNES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2023-23.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GLAYSSON DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1914-12.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, DAVID ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 1905-57.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ARMANDO PIMENTA JUNIOR, Advogado: Dr.



Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1707-93.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ERISVALDO BISPO CARDOSO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1612-20.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA CAVALCANTI BUCHARELLI, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SANJINES, Advogado: Dr. Gilberto Antunes Alvares, ELLI - CONSTRUTORA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Rejeitar o pedido de condenação da executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões pelo exequente. **Processo: Ag-AIRR - 1589-46.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARCOS FELIPE SERRA MARQUES, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1471-23.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: AILTON SANTANA CRUZ, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela ré UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e II - conhecer do agravo interposto pela PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1441-53.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1427-36.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, VAGNER ANTONIO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1373-59.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS RIVERA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1352-90.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO CIRURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Laiz Paiva Bitencourt Santos, Agravado(s): MARCELA RODRIGUES VIVEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1346-16.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1339-30.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): SEMI INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1324-89.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): EMÍLIO MARCIANO COLODETTI, Advogado: Dr. Jones Alvarenga Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valério Soares Heringer, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Advogado: Dr. Higo Luiz Ferreira Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-03.2012.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTIVEIS CAMBUI LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA -SINPOSBA, Advogada: Dra. Juliana Augusta dos Santos Melo, Advogado: Dr. Thaise de Mello Lins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta, para realização de tentativa de conciliação. **Processo: Ag-AIRR - 1186-74.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): CONCEICAO DAMACENO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Moraes, JOYCE PAULO DE SOUZA, LOURENCO DE SOUZA RODRIGUES, MARCOS FELIX LOUREIRO, MOLVER PARTICIPACOES LTDA, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SIT TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 963-79.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): ERIVELTON CONCEICAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata



de Souza Zago Moraes de Jesus, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 945-33.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES DE MOURA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 921-17.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Veras Fontenele, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Lúcio Silva da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 907-16.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): PAULO RICARDO ARCANJO DIAS, Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 890-98.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: DANIEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 863-38.2021.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 851-89.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): ELIZONANNETH DE AZEVEDO PIRES, Advogado: Dr. Virgílio Azevedo dos Santos Neto, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Suyane Sales do Nascimento Rios, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 757-35.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): ARCAMI DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Azevedo Coutinho Martorelli de Jesus, Advogado: Dr. Leonardo Spolti, Agravado(s): JOSE ANTONIO TEODORO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Relator: Ex.mo



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 725-94.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO ANTONIO LINDOSO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 624-36.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): JANAILSON LUCILIANO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Taiguara Silva Fontes, Agravado(s): OESTETRIGO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar de Azevedo Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 618-24.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NELISA DE SA DANTAS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 603-46.2022.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALLYSON FELIPE DE FREITAS MONTEIRO, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 556-55.2020.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DEIWIDY DUARTE PRAZERES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 530-86.2021.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Josiane Maria Maues da Costa Franco, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 501-69.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EDNAIDE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Abdon Eduardo Santana Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 483-24.2010.5.04.0202 da 4ª Região**,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NIVAL ROBERTO MOMBACH, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 465-28.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ILZA MARIA DO NASCIMENTO HUBER E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 453-02.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ALTAIR PEREIRA, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-60.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433-48.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): SEMINARIO DE EDUCACAO CRISTA, Advogado: Dr. Raimundo Bione da Silva Junior, Agravado(s): IZIA BARBOSA BRITO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Elihimas Alencar, Advogado: Dr. Rafael Rocha de Arruda, Advogado: Dr. Renan Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Tavares Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 414-28.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGERIA CAITANO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Celi Melo Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitar o pedido de condenação do executado ao pagamento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões pela exequente. **Processo: Ag-AIRR - 324-55.2020.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRAM - CONSTRUÇOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - ME, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL, AGRAVADO: FRANCISCO MIRANDA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. PATRICIA SOARES AZEVEDO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 310-02.2018.5.05.0037 da 5ª Região**,



Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GILDEMAR CARVALHO DE JESUS, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-67.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): GISELLE ALESSANDRA PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte GISELLE ALESSANDRA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 254-91.2021.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): WLADEMIR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Benvenuti, Agravado(s): JHONATAN OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Lucas dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217-77.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): ARARIPE VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): EDUARDO DE ALENCAR SANTOS, Advogada: Dra. Candice Alencar Cardoso, Advogado: Dr. Marcosorrite Gomes Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211-73.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): EUDES GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Doralice Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Maria Eduarda Lucena dos Santos, Agravado(s): ANJO BIJU COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Moisés José da Silva Júnior, Advogado: Dr. Yuri Thiago Trigueiro da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 207-90.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): SOSERVI VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Advogada: Dra. Silvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): LUCIANO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 206-51.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GILBERTO VAZ DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-18.2022.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitar o pedido de condenação do agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões pelo exequente. **Processo: Ag-AIRR - 186-60.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, ROBERIO DE SA, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173-28.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, RENATA EUSTACHIO SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171-13.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, DIRACY FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Advogado: Dr. Paula Rafaela de Jesus Melo, E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-76.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MILENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136-11.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123-40.2020.5.23.0031 da 23ª**



Região, Agravante(s): J E M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Antonio Ferreira Destro, Agravado(s): JURANDIR JOSE RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Muniz Pontes, Advogado: Dr. Fernando Henrique Andrade Vasconcellos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104-29.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): NELY DE OLIVEIRA CESARIO, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 63-73.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): COCHIRAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31-38.2021.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): CELMA MARIA ESTRELA DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Alexsandra Calasans Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13-38.2021.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Advogada: Dra. Alexsandra Calasans Fonseca Andrade, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-80.2021.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Alexsandra Calasans Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Advogado: Dr. Ariella de Carvalho Prata, Agravado(s): ADELAIDE BITTENCOURT DE CARVALHO, Advogado: Dr. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Dr. Sarah Tupinambá Ribeiro, Advogado: Dr. Antonio Menezes do Nascimento Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 976-90.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARTE SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS



SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "Minutos residuais" e "Intervalo intrajornada" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 510-10.2010.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE APARECIDO ROVIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos minutos residuais para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo autor. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 727-52.2012.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WESLEY ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001881-55.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o desfecho jurídico ao entendimento firmado pela Suprema Corte, de eficácia erga omnes e efeito vinculante, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E acrescido de juros na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca a correção monetária e juros de mora - art. 406 do CC/2002), observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADIs n.os 5.867 e 6.021 e das ADCs n.os 58 e 59. **Processo: RR - 20014-52.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A,



Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. MARCIO DE ANDRADES SAMURIO, Advogada: Dra. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, RECORRIDO: NILSO OLIVEIRA FERRO, Advogada: Dra. CINARA TOTH MARQUES, VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 18071-86.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS BARROS BILIO, Advogada: Dra. Anna Karina Cunha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 17983-48.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): EDIANE SILVA VELOSO, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 17826-75.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): JACIRA FERREIRA SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Hytalo de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 17656-06.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): LUZIA ANDRESSA DO CARMO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 17376-35.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16919-03.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Recorrido(s): RAUDANES PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: ED-Ag-AIRR - 662-18.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, LAXSANDRA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 378-78.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Embargante: TIAGO GEOVANE SOUZA CANDIDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 247-36.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, Embargante: CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Embargado(a): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, NATALICIO PINTO, Advogado: Dr. Francisco Fernando Sanabria, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 184-96.2015.5.11.0551 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 179-82.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): JESUINO DE JESUS VIANA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134-25.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): HUMBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58-15.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CRISTIANE SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001391-94.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): E.C.M.A.P.D.S., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): D.W.S.F., Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, G.I.C.M.L., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001361-52.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, ROBSON CAVALCANTE RIBEIRO, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001340-55.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Perez, Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000961-89.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO RENDIMENTO S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): AISLAN ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000730-77.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): RICARDO FIGUEIRA HENRIQUES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000176-76.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA IRACY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joyce de Jesus dos Reis, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 163400-84.2001.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON IORIO GUARIEIRO, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Advogado: Dr. Lucas Abril Lopes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 126100-32.2003.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): ABEL MIESSA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 109500-22.2002.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): OBIRACI BECK, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101494-45.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): DIAQUELINE DE ANDRADE GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 101152-39.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101092-38.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JORGE FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100933-82.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): CARLOS EUGENIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Adriana Navarro Magalhaes Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100845-21.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, VANESSA CLEMENTE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Nilza de Campos Avalos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100574-61.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAGNO MARTINS PATROCINIO, Advogado: Dr. Monique Sampaio da Silva, OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100236-89.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Angelo de Sá Fontes, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Agravado(s): GISELE BATISTA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Joyce de Araujo Martins, IGUACU TOP SHOPPING, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 35400-21.2007.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ORIDES CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24635-47.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, RONY MONTIEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogado: Dr. Stephanie Carretoni Lopes Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24344-92.2021.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): RODOLFO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24061-98.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): JOSE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21415-89.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): C.C.A.A.O., Advogada: Dra. Tamine Cecilia Pacheco Chedid,



Advogado: Dr. Mateu Scheid, Advogado: Dr. Rosangela da Rosa Correa, Agravado(s): A.M.R., Advogado: Dr. Jaderson Neves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20274-06.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): HELLEN BITTENCOURT ALVES, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, WB TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA MOVEL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 17521-56.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E NEGOCIOS PUBLICOS, Advogada: Dra. Priscilla Monteiro Lima, Advogado: Dr. Kelly Cristina Bezerra Carvalho da Silveira, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Bermudes, Advogado: Dr. Yani Yasmin Crispim de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Vital Eugenio Melo, Agravado(s): ANTONIO JORGE DINO, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Advogada: Dra. Soraya Cibele de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Joao Batista Muniz Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17121-55.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): JOSE DE RIBAMAR ALVES LEITE, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): MUNICIPIO DE BACABAL, Advogado: Dr. Ítalo Henrique Rodrigues Gomes, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL, Advogado: Dr. Luander Graziely de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16222-24.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA PINTO DA FONSECA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a transmutação automática para o Regime Jurídico Único instituído pela Lei Municipal n.º 1.299/2004 de servidor não estabilizado na forma do art. 19 do ADCT, condenar o município reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula n.º 362, II, do TST, considerando a prescrição trintenária e a data do ajuizamento da ação (29/4/2017), acrescido de juros e correção monetária (OJ n.º 302 da SBDI-1 do TST), conforme se apurar em liquidação; III - negar provimento ao Agravo Interno do Município de Timon. Valor da condenação inalterado. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o município (arts. 790-A da CLT e 1.º, IV, do DL 779/1969). **Processo: Ag-AIRR - 11609-70.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos



Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EVERTON AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11347-85.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11283-36.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): NUDIELLY CASTELIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilton Neves Ferreira, Advogado: Dr. Ismael Cândido Botelho Júnior, Agravado(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11215-44.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JAMES LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira, TEMPO OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RRAg - 11130-61.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): WEDER CHIMANGO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11128-86.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): MARGARETE APARECIDA GALANTE NEGRI, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10924-87.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO FIAT SAÚDE E BEM ESTAR, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NORBERTO PASSINI, Advogada: Dra. Mariana Queiroz Cardoso Lobato Waller, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10923-30.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, Advogado: Dr. Vitório Tamaso Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10922-14.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): BENEDITO SEBASTIAO SALVADOR, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10861-41.2018.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): JONAS BARCELLOS CORREA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON CLEBER GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo José Gouvêa Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10823-30.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): MARCOS MARTINS ARANTES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10820-04.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): MDL TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE CARGA LTDA, Advogado: Dr. Jane Akegawa Barbosa, Advogado: Dr. Natalia Akegawa Barbosa Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10798-66.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JUNIOR CESAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Paron, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10756-15.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Miriam José Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Isadora Gonçalves de Oliveira, MARIA DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogada: Dra.



Jdeynner Miria Alves de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 10658-31.2014.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): RONIVALDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10505-55.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, JB CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Lucas Felisberto dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10419-74.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Castelani, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Agravado(s): EDIVALDO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Auxiliadora de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10374-49.2013.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): TAMIRES SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10248-05.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, MARCO ORLANDO DE GOUVEIA AZEVEDO, Advogado: Dr. Aurélio José Ramos Bevilacqua, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos. **Processo: Ag-AIRR - 10195-96.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): WILSON RICARDO GRACINI, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Advogada: Dra. Suzete Rodrigues Ferreira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Shirley Rosemary Durante de Moura, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação



das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10158-88.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Alessana Ribeiro Rezende Vilela, Advogada: Dra. Lilian de Souza Sabino, Agravado(s): MARCOS FLAVIO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elmindo de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10137-49.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): REGIANE RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 5852-74.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): JORGE ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Jairo da Silva Antunes, Advogado: Dr. Kléber Alexandre Datrino Simplício, Advogada: Dra. Karina Occhi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2348-08.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOEMIR VICENTE STAMPINI, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1976-45.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): GILMAR MARINS VALADAO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1399-46.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ADRIANA DEUNER MULLER, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento apenas quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1372-61.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada:



Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Agravado(s): CARMERINO PRATES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1328-97.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): JAMES ROSA DE MIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Raimundo Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Azevedo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1180-31.2014.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Procurador: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1083-33.2016.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): JOÃO PAULO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Alves Pacheco, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1073-79.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): GRACIELE TAVARES MACHADO, Advogado: Dr. Fabiano Negrisola, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1020-56.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): ACHILES JOSE BARRAL NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Motta



Mattos, Advogado: Dr. Raisal Crespo Soares, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Dr. Silvio Everton Oliveira da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1008-09.2011.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Adriana de Paula Baratto, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS ANTÔNIO CALDONAZZO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada "Companhia Paranaense de Energia - COPEL" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada "Companhia Paranaense de Energia - COPEL", por violação do art. 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da norma coletiva que fixou o divisor 220 para o cálculo do salário-hora obreiro. Mantido o valor da condenação; III - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 990-85.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): WALERIA PATRICIA QUEIROZ SENA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 919-26.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): NORMANDO MACEDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 898-42.2012.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): JUSSIARA DIAS REIS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-36.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OTAVIANO RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 717-24.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, LAURO DEVANIR MARTELLO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rafael Machado de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 448-12.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): LAURO DE ABREU NABO, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-73.2022.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): IGOR RODOLFO DINIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Igor Rodolfo Diniz de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 154-15.2020.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): DIEGO GOULART, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "limitação da condenação aos valores especificados na petição inicial"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "limitação da condenação aos valores especificados na petição inicial" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 104-05.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto



de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): LUEMAR TADEU WEBER, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 11307-43.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RIBEIRO BATISTA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogada: Dra. Naara Marques de Castro Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da TRANSPETRO. **Processo: AIRR - 1000764-48.2022.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): SOLUCAO CERAMICA COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): ELIZANDRA SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Adriana Leonardi da Luz Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000677-67.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): BENTO DO NASCIMENTO MATOS JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Moraes Fontes, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000295-49.2022.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDERSON LUIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Edinei Lombardi Andrade, PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17076-80.2019.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO, Procuradora: Dra. Maiara Costa Aragão, Procuradora: Dra. Jordânia Pinheiro Aragão, Agravado(s): LUCIA MARIA LUSTOSA COSTA, Advogado: Dr. Luan Alves Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10730-93.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELIAS FAGUNDES DE LAIA, Advogado: Dr. Milton Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Antônio Giacomini, Advogado: Dr. Regina Pacis Alves Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10630-79.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica,



Agravado(s): CHRISTIELLE DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10235-70.2022.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogada: Dra. Fernanda Lisi Jorge, Advogado: Dr. Douglas Noguchi do Vale, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-46.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, GENILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 725-95.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, Agravado(s): JOAO PAULO DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jailton Nascimento Santos, Advogado: Dr. Jailton Nascimento Santos Filho, Advogado: Dr. Vanessa dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645-14.2018.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): MICHEL ANGELO DE OLIVEIRA FALCAO, Advogado: Dr. Max Rodrigo da Cruz Leitão, Advogado: Dr. Andre Vinicius Alcantara de Oliveira Goncalves Lima, Agravado(s): OLAM AGRICOLA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. MAX RODRIGO DA CRUZ LEITAO, patrono da parte MICHEL ANGELO DE OLIVEIRA FALCAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 638-91.2017.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): ALEX SANDRO DE ALMEIDA MENEZES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-79.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Eros Safh Domingues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araujo, Agravado(s): EDITORA JORNAL DO COMMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Nóbrega, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, JCPM PARTICIPACOES E



EMPREENDEMENTOS S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Nóbrega, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608-58.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Varella Bianeck, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 523-21.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Advogado: Dr. Mauricio Noll, Agravado(s): REINAN PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jailton Nascimento Santos, Advogado: Dr. Jailton Nascimento Santos Filho, Advogado: Dr. Vanessa dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-77.2011.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSENIR RAMOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Raimundo Rabelo Mluniz, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301-74.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GREISSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-47.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MASTISON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1292-78.2011.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA IVONETE GUEDES GALVON, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas às horas in itinere, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes dessa verba. **Processo: RR - 672-78.2011.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALMIR GARCIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante ao tema "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento. jornada estipulada em normas coletivas".

Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1001418-07.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogado: Dr. André Ryo Hayashi, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154500-55.2005.5.01.0241 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIO CHACON ECHEBARRENA E OUTRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 114300-18.2008.5.01.0009 da 1ª Região**, Embargante: ANE CAROLINE CARDOSO RAFAEL, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101972-63.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: MARIALVO SEIBT DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100382-95.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 38800-67.2009.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO LOPES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20688-51.2018.5.04.0701 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Embargado(a): CECILIO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10125-09.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): DOUGLAS MENEZES SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Patricia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 484-73.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. Eliani Lunelli, Advogado: Dr. Fagner Soares Grohs, Advogado: Dr. Franciane Azevedo, Embargado(a): CAMAPRI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: a Dra. ELIANI LUNELLI, patrona da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AgR-AIRR - 479-15.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EUNICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001630-61.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): COPAVEL - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, IRISVAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosangela Aparecida Rieiro Francis Bampa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001058-69.2017.5.02.0446 da 2ª Região**,



Agravante(s): EDELICIO DE ABREU HENRIQUES, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogada: Dra. Elaine Tábuas Yamaschita, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000631-65.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): KHELFF - MODAS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Diego Amorim Santos, Agravado(s): ADRIANA SILVA DE LUNA, Advogado: Dr. Sandra Paiva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000096-13.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSE EDEMILSON SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100705-03.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO BAPTISTA DO CARMO, Advogado: Dr. Bruna Gomes Leao de Decco, Advogada: Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100416-77.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARLENE DAS CHAGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64200-76.2008.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Tyciane Adan de Castro, Agravado(s): MARIA DAS DORES FERREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Advogado: Dr. Juliana Amorim Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40200-69.2008.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DILZA BOLONHA MARIA (SUCESSÃO DE JOSÉ ANTONIO MARIA), HAGALA FRAGA MACHADO (SUCESSÃO DE STÉLIO JOSÉ MACHADO), EUZILENE DA SILVA GOMES E MARCOS DA SILVA GOMES (SUCESSÃO DE ANTONIO GONÇALVES GOMES) E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-RRAg - 20824-95.2016.5.04.0029 da 4ª Região, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): TATIANA SOBROSA AFFELDT, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20104-25.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): MARILENE GRAEBER, Advogado: Dr. Antonio Luiz Limberger, Advogado: Dr. Karina Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12370-36.2015.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): D ANGELIS & MOTA INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, PRESETMAM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): ADILSON GELMINI, Advogado: Dr. Rinaldo Jose da Cunha, Advogado: Dr. Andre Assis de Carvalho Mello Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11546-31.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): EDINEI CAPISTRANO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdomiro Pisanelli, Agravado(s): SANTALICE ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11523-86.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, JOHNLIPE OLIVEIRA DEODATO, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11276-25.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IGOR CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA ALÉM DE OITO HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR -**



11096-66.2016.5.03.0026 da 3ª Região, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO COSSO GOMES, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10873-16.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): C.J.S., Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Agravado(s): T.T.L., Advogada: Dra. Camila Palmela dos Santos, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10816-43.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, MILENE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10769-55.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): C.D.S., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): H.J.S.J., Advogada: Dra. Larissa A. F. Gusmão Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Augusto Silva Oliveira, S.E.M.C.L., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10699-67.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10681-26.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ROBSON DA SILVA HELENO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10309-34.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALVINO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10307-08.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Augusto Bertoluci, Advogado: Dr. Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SIAS, Advogado: Dr. Mário Jesus de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10235-83.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCIO MELILLO, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10177-59.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): HENRIQUE STEFANI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, JAIME PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10136-73.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GILSON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10113-57.2017.5.18.0271 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): CARLOS MARTINS DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Sergio Murilo Caixeta Branquinho, Advogado: Dr. Vandeir de Sousa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10109-59.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s):



EDUARDO NATAL DA SILVA, Advogado: Dr. Edson José Teodoro, Advogado: Dr. Rhamayana Saana Viana Guedes de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nobrega, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1863-76.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1123-98.2018.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): R. L. SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mariana de Albuquerque Pontes, Agravado(s): CATARINA SALVADOR GALDINO, Advogado: Dr. Filipe Cândido Maia Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. AMANDA BATISTA PEREIRA DA SILVA, patrona da parte R. L. SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1092-93.2010.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS REBELLO, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 995-93.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): FABIANO BUBA MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Coraiola, Advogado: Dr. Kassio Luis Skibinski, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 995-53.2016.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Washington Evaristo Soares, Advogado: Dr. Arthur Mikael Marques Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 936-69.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): ADRIANO EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte COMPANHIA PARANAENSE DE



CONSTRUÇÃO S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 861-92.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Agravado(s): LEIRIA & CASCAES ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, MASSA FALIDA de NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Advogado: Dr. Flavia de Lima Resende Nazareth, ROBSON TOMAZ JULIO, Advogado: Dr. Horst Wirth, Advogado: Dr. Rafael Francisco Dominoni, Advogado: Dr. Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Advogado: Dr. Tania Marta Grippa, Advogado: Dr. Isabel Cristina Murphy, Advogado: Dr. Juliana Paolini dos Santos, TEXTFOR - TEXTIL FORNACE EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro Kirsten, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 802-90.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): MARI ENEIDA SANTOS DE MIRANDA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 766-83.2011.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): ALCIDES FRANCISCO DE DEUS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 642-60.2014.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): LUCIO FLAVIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): FERNANDES & COSTA INVESTIMENTO LTDA, FERNANDES & FERNANDES LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Paiva de Autran Nunes, Advogado: Dr. Odilon Egidio Souza Fernandes Lopes, FERNANDES E EVENTOS LTDA, ODILON EGIDIO SOUZA FERNANDES LOPES, PEDRO GURGEL FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 546-94.2017.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s): ADELINA MORENO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Agravado(s): M. I. DI DOMENICO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Lara Galgani de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que



seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. FERNANDA MATTOS OLIVEIRA, patrona da parte ADELINA MORENO E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 497-38.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JORGE OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-88.2012.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogada: Dra. Caroline Blanca Maciel Marinho, Agravado(s): AMARA ACIOLI DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Martiniano Dias, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, Advogado: Dr. Daniel Martiniano Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 485-78.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-48.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): GABRIEL SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 428-83.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): F.M.G.O., Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Advogado: Dr. Sheila Fonseca Kovalski, Agravado(s): G.F.O.B., Advogado: Dr. Leandro Rosa Rohde, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, patrona da parte F.M.G.O., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 425-09.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): MARIA APARECIDA GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 413-66.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): WEDERSON RAMOS DA SILVA, Advogada:



Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-66.2020.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RENATO CORREIA SILVA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do feito; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 354-73.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCIA DA SILVA LEODINO, Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 344-66.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WILMA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 343-23.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ROBERTO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Valeria Correia de Amorim Sousa, Advogado: Dr. Clarissa Gabriela de Sousa Farias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-24.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Mariela Guedes Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo de Azevedo Alfaia, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 316-56.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): CBB COMERCIAL BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Derivaldo Passos Neto, Agravado(s): SIDNEY FERNANDO SILVA FONTES, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Dra. Isabelle Lins Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 262-37.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert,



Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MAURO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 194-16.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): VALDECI INACIO DE SENA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155-55.2021.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE ALVES MORAES, Advogado: Dr. Mário Renan Cabral Prado Sá, Advogado: Dr. Marcello Augusto Robledo Prado Sa, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148-53.2014.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beatriz Coimbra Gonçalves, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): NEANDRA PIMENTEL DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE/ AUSÊNCIA DE RESSALVA/ QUITAÇÃO/ALCANCE/ COISA JULGADA; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 144-73.2018.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001593-06.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO BRAGANCA RANGEL, Advogado: Dr. Claudia Estevam Abdalla Navarro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 413-67.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ROBERT DAMASO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 20959-10.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): MARIA ESTER RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000810-04.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Recorrido(s): FABIO DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Diego Malaquias Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando procedente a ação revisional, afastar a condenação à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, a partir da entrada em vigor do acordo coletivo de trabalho 2018/2019. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do trabalhador-Reclamado (Fabio Dias Cardoso), no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, em favor dos patronos da autora (Companhia do Metropolitano de São Paulo), observando-se os termos do § 4.º, do art. 791-A, da CLT e da ADI 5.766 (condição suspensiva de exigibilidade, por ser o trabalhador-Reclamado beneficiário da justiça gratuita). Custas processuais a cargo do trabalhador-Reclamado (Fabio Dias Cardoso), no importe de R\$ 243,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 12.181,32), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000400-64.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO TADEU MOREIRA ESTEVAM, Advogado: Dr. Paula Cristina Monteiro Ozório, Advogado: Dr. Fernando Leles dos Santos Gomes, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TECMICRO TELEMÁTICA REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Hudson Viana Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da



modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000034-24.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): ELIDIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Petrobras. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 101477-65.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EVERSON QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Oliveira Ferreira Rohan, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100828-58.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Recorrido(s): DANIELLE RODRIGUES QUIRINO, Advogado: Dr. Eliezer Silva de França, Advogado: Dr. Manuel Soares de Pinho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, seja observado o limite imposto nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 21095-47.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para analisar o Agravo de Instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento do período suprimido"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do tempo integral do intervalo intrajornada parcialmente cumprido até 10/11/2017. Após a referida data, é devido apenas o período suprimido do intervalo intrajornada, sem reflexos, diante da sua natureza indenizatória, nos moldes do §



4.º, do art. 71, da CLT. **Processo: RR - 20897-79.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): DANIMAR DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ilani Maria Giovanela Girard, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20721-33.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): JESMOND COMERCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, TUANE MEDINA CABRERA, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da 2.ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 2.ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista da 2.ª reclamada, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a reclamante não faz jus à estabilidade gestante, julgar improcedentes o pleito concernente ao reconhecimento da estabilidade da gestante e condenação ao pagamento de indenização pelo período estabilitário, abrangendo os salários do período, 13.º salário e FGTS. Mantém-se a condenação alusiva à anotação na CTPS, em que deve constar a data da efetiva dispensa da reclamante (14/12/2015). **Processo: RR - 10641-15.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): WAGNER NILDO ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento das horas, como horas extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48 por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. Julgo totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10021-97.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid,



Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): ANDERSON DILLEN PATRICIO, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras decorrentes dos minutos residuais como tempo à disposição do empregador, seja observado o limite imposto nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1758-12.2014.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): BRUNO DE PAIVA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - gerente comercial - gerência compartilhada da agência"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 62, II, da CLT, excluir da condenação o pagamento das horas extras, integrações e reflexos decorrentes, no tocante ao período posterior a dezembro de 2012. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1486-96.2015.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): COMPONENTES SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - CSM, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Recorrido(s): ELECIR JÚNIOR OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras decorrentes dos minutos residuais como tempo à disposição do empregador ou a título de intervalo intrajornada, seja observado o limite imposto nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 755-10.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA MARCELO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Valter Marelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar válida a cláusula coletiva que estabeleceu a forma de pagamento das horas in itinere, excluindo da condenação o pagamento de diferenças sob tal título. **Processo: RR - 203-09.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Recorrente(s): MAGALI DE PIN WILL, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores - quantum arbitrado"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Majora-se a condenação em R\$ 15.000,00, com custas complementares pelo reclamado, no valor de R\$ 300,00. **Processo: RR - 187-33.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNO JOSE SAMPAIO NOGUEIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "bancário - acúmulo de funções - venda de produtos (seguros e planos de previdência)"; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de comissões decorrente da venda de produtos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-ED-ARR - 176-02.2012.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Eliandro Luiz de França, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001091-87.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, THALITA LINS SILVA, Advogado: Dr. Clemerson Misael dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à



responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1000307-35.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDIVANIA CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AA ALTERNATIVA TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Soares Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. justa causa revertida em juízo"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. justa causa revertida em juízo"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. justa causa revertida em juízo", por contrariedade à Súmula 462/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 76441-83.2004.5.01.0501 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, EDUARDO ALMEIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 21399-80.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ANTÔNIO OSCAR DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, CORRÊA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressaltados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial,



inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 11109-09.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, STHEFFANY GONCALVES MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento, rejeitando a aplicação da multa suscitada em contraminuta; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ECT pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 10532-87.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): SR ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, WARLEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Eduardo Cardoso Cheres, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 10456-28.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE ROCHA BRANT, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "intervalo intrajornada. supressão. período posterior à vigência da Lei 13.467/2017"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período posterior à vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017), a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido e com natureza indenizatória. **Processo: RR - 10125-02.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): KAMILA MARTINS CARDOSO GAMA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo



interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema relativo à "compensação da gratificação de função com as horas extras"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema relativo à "compensação da gratificação de função com as horas extras"; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função exercida pela reclamante, nos termos da norma coletiva. **Processo: RR - 2064-21.2014.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): KARMOUCHE & NANTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE S PAULO E OUTRA, Advogada: Dra. Irene Bisoni Cardoso, Advogado: Dr. Luciano Tokumoto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇUCAR E DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ E DO FUMO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO (CAPITAL), GRANDE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES, SÃO ROQUE E CAJAMAR (STILACAFE), Advogado: Dr. Careen Nakabashi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 685-44.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): ROSENILDA BORGES LUIZ, Advogado: Dr. Alberto Knolseisen, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas às horas in itinere, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes dessa verba. **Processo: RR - 42-68.2014.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogada: Dra. Daniele de Albuquerque Pacheco, Recorrido(s): VALDECI IRINEU MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos originários da limitação, por norma coletiva, das horas in itinere. **Processo: RR - 31-38.2021.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): JADSON MENDONCA GALINDO, Advogado: Dr. Anderson Ayres Bello de Albuquerque, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Givaldo Santos da Costa, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Advogado: Dr. Jacqueline Maciel Desantana, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe



provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "empregado público. filho com deficiência. transtorno do espectro autista - TEA. redução de jornada sem diminuição da remuneração"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "empregado público. filho com deficiência. transtorno do espectro autista - TEA. redução de jornada sem diminuição da remuneração"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado público. filho com deficiência. transtorno do espectro autista - TEA. redução de jornada sem diminuição da remuneração", por violação do artigo 227 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tocante à tutela de urgência, às custas e aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-ARR - 1669-51.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): DIONIR CONFORTO COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 65-70.2021.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. COTA LEGAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DE BENEFICIÁRIOS REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20406-27.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. Rubens Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000507-36.2022.5.02.0601 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIKSERVICES OUTSOURCING S.A, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR, AGRAVADO: RENATO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. FELIPE STUART CHUMBINHO, Advogado: Dr. LEANDRO PINHEIRO DEKSNYS, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. LEANDRO PINHEIRO DEKSNYS, patrono da parte RENATO SOARES DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21500-54.2006.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE DA FONSECA, Advogada: Dra. JANAINA COSTA DE FIGUEIREDO, AGRAVADO: LAIZETE FERREIRA DE SA, Advogado: Dr. LUIS MANUEL BITTENCOURT DE GOUVEIA, RENATO KRUNFLI, Advogada: Dra. DANIELA DIAS CALDEIRA, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA CASTILHO, LAC - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CANADA LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO MAZETTO, JOSE LAERCIO SOARES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. JOSE ROBERTO MAZETTO, LUIZ ANTONIO DA SILVA LEME, ADAUTO JOSE DE FREITAS ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE APARECIDA CASTILHO, patrona da parte RENATO KRUNFLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma